



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B Bloco A5, 1º e 2º, Luanda - Angola

Tel.: +244 992 518 292 / 949 546 473 | E-mail: institucional@cmc.gv.ao

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

INSTRUÇÃO N.º 006/CMC/10-2020

MODELOS DE RELATÓRIOS A ELABORAR PELOS AUDITORES EXTERNOS REGISTADOS NA COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

Considerando que os auditores externos registados na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), desempenham um importante papel para o funcionamento regular e transparente do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, transmitindo a necessária confiança aos investidores sobre a qualidade da informação financeira a que são chamados a certificar e, assim, influenciar na melhor tomada de decisão de investimento;

Tendo em conta que os auditores externos estão sujeitos ao cumprimento de determinadas normas que regulam o exercício das suas funções, nos termos do Código dos Valores Mobiliários (CódVm), aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos e demais regulamentação aplicável, bem como à observância das regras e boas práticas de auditoria internacionalmente aceites;

Visando garantir uma supervisão mais eficaz e a qualidade da informação divulgada no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, urge a necessidade de definir os modelos de relatórios a elaborar pelos auditores externos registados na CMC, estabelecendo a forma e o conteúdo mínimo que os mesmos devem obedecer, ouvida a Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos, conjugado com a alínea b) do artigo 17.º e o n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, bem como a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. Para efeitos do disposto no artigo 8.º do CódVm, os Relatórios dos auditores externos registados na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) devem ser elaborados com base nos modelos constantes em anexo à presente Instrução, da qual são partes integrantes.
2. O disposto na presente Instrução não é aplicável aos relatórios dos auditores externos das instituições financeiras bancárias que intervêm no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, ficando os mesmos sujeitos às Normas Técnicas da OCPCA, devendo o auditor, adicionalmente, pronunciar-se sobre os elementos constantes do Anexo VI à presente Instrução que dela é parte integrante, nos termos estabelecidos no Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento.
3. Nos termos do número anterior, o auditor deve garantir que nas notas às contas são divulgadas todas as informações relevantes sobre as actividades da instituição financeira bancária no âmbito dos artigos 373.º a 377.º do CódVm, bem como outras informações relevantes que possam afectar as decisões de investimento dos investidores no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados.
4. Os modelos a que se refere o n.º 1 definem a forma e o conteúdo mínimo dos seguintes documentos:

a) Relatório do Auditor Externo às Contas Individuais (*Anexo I*);





COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

- b) Relatório do Auditor Externo às Contas Consolidadas (*Anexo II*);
 - c) Relatório do Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras dos Organismos de Investimento Colectivo (*Anexo III*);
 - d) Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Previsão (*Anexo IV*);
 - e) Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Projecção (*Anexo V*).
5. Os auditores externos adoptam os procedimentos adequados para verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às actividades da entidade auditada.
6. A presente Instrução não se aplica ao relatório e contas auditado do exercício findo a 31 de Dezembro de 2019.
7. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
8. A presente Instrução entra em vigor no dia 25 de Novembro de 2020.

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITALIS, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2020.

A Presidente
Maria Uini Baptista

ANEXO I

Relatório do Auditor Externo às Contas Individuais

(A que se refere a alínea a) do n.º 4)

Ao(s) / À(s) _____ (a)
da _____ (b)

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos, auditámos as demonstrações financeiras anexas da _____ (b), as quais compreendem o Balanço em _____ (c), que evidencia um total de _____ (d) e um total de capital próprio (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), incluindo um resultado líquido (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), as Demonstrações dos Resultados por Naturezas (ou por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

2. A/O _____ (a) é responsável pela:
 - (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em _____ (f);
 - (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
 - (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;
 - (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;



- (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
- (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (*se aplicável*).

3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade.

III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (g)

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º __ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela/o _____ (a) e a apresentação global das demonstrações financeiras.

6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por _____ (a), utilizadas na sua preparação;

- (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas;
- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria **(h)**.

IV. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)* **(i)**

10. Descrição das reservas **(j)**

V. Opinião

11. **(k)** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (do/da) _____ **(b)** em _____ **(c)**, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em _____ **(f) (l)**.

VI. Ênfases *(se aplicável)*

12. Descrição das ênfases **(m)**



Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

VII. Quanto ao Relatório de Gestão

13. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a entidade, não identificámos incorrecções materiais (n).

VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* (o)

14. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.

15. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

_____, aos ___ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

A legenda segue o Modelo I da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

(g) – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

(n) – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

(o) – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.



ANEXO II

Relatório do Auditor Externo às Contas Consolidadas

(A que se refere a alínea b) do n.º 4)

Ao(s) / À(s) _____ (a)
da _____ (b)

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos, auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da _____ (b) e suas subsidiárias, as quais compreendem o Balanço Consolidado em _____ (c), que evidencia um total de _____ (d) e um total de capital próprio consolidado (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), incluindo um resultado líquido consolidado (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), as Demonstrações Consolidadas dos Resultados por Naturezas (ou por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

2. A/O _____ (a) é responsável pela:
 - (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da

entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em _____ (f);

- (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
- (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;
- (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
- (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
- (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (*se aplicável*).

3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade.

III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (g)

- 4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras consolidadas com base na nossa auditoria, a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º __ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes.
- 5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de



expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela/o _____ (a) e a apresentação global das demonstrações financeiras consolidadas.

6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por _____ (a), utilizadas na sua preparação;
- (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira consolidada constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas consolidadas;
- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas consolidadas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência (*se aplicável*).

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria (h).

IV. Bases para a Opinião com Reservas (*se aplicável*) (i)

10. Descrição das reservas (j)

V. Opinião

11.(k) Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas referidas no parágrafo 1 apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada de (do/da) _____ (b) e suas subsidiárias em _____ (c), o seu desempenho financeiro consolidado e os fluxos de caixa consolidados relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contábilísticos geralmente aceites em _____ (f) (I).

VI. Ênfases *(se aplicável)*

12.Descrição das ênfases (m)

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

VII. Quanto ao Relatório de Gestão

13.Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorrecções materiais (n).

VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* (o)

14.Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas consolidadas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas consolidadas.

15.Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

_____, aos ___ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

A legenda segue o Modelo II da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

(g) – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

(n) – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

(o) – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

ANEXO III

Relatório do Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras dos Organismos de Investimento Colectivo

(A que se refere a alínea c) do n.º 4)

Ao(s) / À(s) _____ (a)
da _____ (b)

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, auditámos as demonstrações financeiras anexas do/da _____ (b), gerido pela entidade gestora _____ (indicação da entidade gestora – *se aplicável*), as quais compreendem o Balanço em _____ (c), que evidencia um total de _____ (d) e um total de capital do organismo de investimento colectivo (OIC) (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), incluindo um resultado líquido (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), as Demonstrações dos Resultados por Naturezas (ou por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.



II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

2. A/O _____ (a) (p) é responsável pela:

- (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC, em _____ (f);
- (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
- (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;
- (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
- (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
- (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (*se aplicável*).

3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade (p).

III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (g)

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º __ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela/o _____ **(a)** e a apresentação global das demonstrações financeiras.

6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por _____ **(a)**, utilizadas na sua preparação;
- (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas;
- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência (*se aplicável*).

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria **(h)**.



IV. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)* (i)

10. Descrição das reservas (j)

V. Opinião

11. (k) Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 apresentam, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (do/da) _____ (b) em _____ (c), o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativo ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC, em _____ (f) (l).

VI. Ênfases *(se aplicável)*

12. Descrição das ênfases (m)

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

VII. Quanto ao Relatório de Gestão

13. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o OIC, não identificámos incorrecções materiais (n).

VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* (o)

14. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios

usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.

15. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

IX. Quanto às matérias previstas no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC e no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC

16. Em nossa opinião, não identificámos situações materiais a relatar **(q)** quanto às matérias previstas no n.º 4 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, bem como em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- (i) A adequada avaliação efectuada pela entidade gestora dos valores do Fundo de Investimento Mobiliário (FIM), em especial no que respeita aos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário não admitidos à negociação em mercado regulamentado e aos instrumentos derivados negociados fora de mercado regulamentado;
- (ii) O cumprimento dos critérios de avaliação dos activos que integram o património do OIC, definidos nos documentos constitutivos;
- (iii) O registo e controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação do OIC;
- (iv) O adequado cumprimento do Regulamento de Gestão do OIC;
- (v) A inscrição dos factos sujeitos a registo, relativos aos imóveis, no caso de OIC Imobiliários;
- (vi) A realização das operações sobre valores admitidos à negociação em mercado regulamentado, mas realizadas fora dele, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (*se aplicável*);
- (vii) A não realização de qualquer operação vedada (particularmente as transacções entre diferentes OIC administrados pela mesma entidade gestora) e da realização de operações dependentes de autorização ou não oposição da CMC, nos termos e condições definidos na lei e respectiva regulamentação;



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

(viii) O ressarcimento e divulgação dos prejuízos causados aos participantes por erros ocorridos no processo de valorização do património e divulgação do valor da unidade de participação ou na imputação das operações de subscrição e de resgate ao património do OIC, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (*se aplicável*).

_____, aos ___ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

A legenda segue o Modelo I da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

(g) – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

(n) – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

(o) – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

(p) – No caso de OIC constituído sob a forma de Fundo de Investimento, os órgãos de gestão e de fiscalização são os da respectiva entidade gestora. No caso de OIC constituído sob a forma de Sociedade de Investimento heterogerida, o órgão de gestão é o da respectiva entidade gestora e o de fiscalização é o da respectiva Sociedade de Investimento heterogerida.

(q) – Nos casos em que a verificação por parte do auditor revele matérias que devam ser chamadas à atenção dos destinatários do relatório, esta frase deve ser substituída por "*Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar, excepto quanto ao seguinte:* _____ (mencionar as matérias)".



ANEXO IV

Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Previsão

(A que se refere a alínea d) do n.º 4)

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, dos Auditores Externos, examinámos a previsão de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, aplicável ao exame de informação financeira prospectiva – ISAE 3400.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Auditor

2. O/A _____ (a) é o responsável pela previsão, incluindo os pressupostos apresentados na Nota _____ (b) nos quais se baseia.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre a razoabilidade e coerência dos pressupostos e critérios utilizados na preparação e apresentação da informação financeira prospectiva sob a forma de previsão.

III. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)*

4. Descrição das reservas (c)

IV. Opinião

5. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a previsão. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.
6. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

V. Ênfases *(se aplicável)*

7. Descrição das ênfases

_____, aos ___ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

- (a) – Indicação do órgão de gestão.
- (b) – Indicação da nota a que se refere a previsão.
- (c) – A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.



ANEXO V

Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Projecção

(A que se refere a alínea e) do n.º 4)

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e no n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, dos Auditores Externos, examinámos a projecção de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, aplicável ao exame de informação financeira prospectiva – ISAE 3400.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Auditor

2. O/A _____ **(a)** é o responsável pela projecção incluindo os pressupostos apresentados na Nota _____ **(b)** nos quais se baseia.
3. Esta projecção foi preparada para _____ (descrever a finalidade). Como a entidade está numa fase _____ (mencionar o estágio de desenvolvimento da entidade), a projecção foi preparada usando um conjunto de pressupostos, que incluem pressupostos hipotéticos acerca de acontecimentos futuros e acções do órgão de gestão, que não se espera necessariamente que ocorram.
4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre a razoabilidade e coerência dos pressupostos e critérios utilizados na preparação e apresentação da informação financeira prospectiva sob a forma de projecção.

III. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)*

5. Descrição das reservas **(c)**

IV. Opinião

6. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projecção, assumindo que _____ (declarar os pressupostos hipotéticos). Em nossa opinião, a projecção está devidamente preparada e apresentada com base nos pressupostos e nos princípios contabilísticos geralmente aceites.
7. Mesmo que ocorram os acontecimentos previstos de acordo com os pressupostos hipotéticos acima descritos, os resultados reais serão ainda provavelmente diferentes da projecção, uma vez que frequentemente outros acontecimentos não ocorrem como se espera e a variação pode ser materialmente relevante.

V. Ênfases *(se aplicável)*

8. Descrição das ênfases

_____, aos ___ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPA)



LEGENDA

- (a) – Indicação do órgão de gestão.
- (b) – Indicação da nota a que se refere a projecção.
- (c) – A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

ANEXO VI

Informações Adicionais do Auditor a Constar do Relatório Elaborado para as Instituições Financeiras Bancárias

(A que se refere o n.º 2)

O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- a) Se os controlos internos para mitigar o risco de conflitos de interesses são efectivos e estão de acordo com a política adoptada pela instituição;
- b) Se os procedimentos contabilísticos adoptados para o registo das operações do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados permitem efectuar, a todo momento e de modo imediato, a apresentação atempada de relatórios financeiros que reflectam uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação financeira e que respeitam todas as normas e regras contabilísticas aplicáveis, designadamente em matéria de segregação patrimonial;
- c) Se a contabilidade da instituição financeira bancária reflecte diariamente, em relação a cada cliente, o saldo credor ou devedor em dinheiro e em instrumentos financeiros;
- d) Se a instituição financeira bancária mantém um registo diário e sequencial das operações por si realizadas, por conta própria e por conta de cada um dos clientes, com indicação dos movimentos de instrumentos financeiros e de dinheiro;
- e) Se o registo de cada movimento ou ordem contém ou permite identificar:
 - i. O cliente e a conta a que diz respeito;
 - ii. A data e a respectiva data valor;
 - iii. A natureza da ordem e do movimento, a débito ou a crédito;
 - iv. A descrição do movimento ou da operação que lhe deu origem;
 - v. A quantidade ou o montante;

- vi. O saldo inicial e após cada movimento;
- vii. Quaisquer outras informações, condições e instruções específicas do cliente que determinem como a ordem deve ser executada.
- f) Se a instituição financeira bancária adopta medidas adequadas no que respeita aos sistemas electrónicos necessários para permitir o registo rápido e adequado de cada movimento da carteira ou ordem.
- g) Se a instituição financeira bancária presta aos investidores não institucionais informação relativa ao custo dos serviços, incluindo, sempre que relevante:
 - i. O preço total a pagar pelo investidor relativamente ao instrumento financeiro ou ao serviço e actividade de investimento, incluindo todas as remunerações, comissões discriminadas, encargos e despesas conexas, bem como todos os impostos a pagar através do agente de intermediação ou, caso não possa ser indicado um preço exacto, a base de cálculo do preço total, de modo que o investidor o possa verificar;
 - ii. A indicação da moeda envolvida e das taxas e custos de conversão cambial aplicáveis, sempre que qualquer parte do preço total deva ser paga ou represente um montante em moeda estrangeira;
 - iii. Comunicação da cobrança ao cliente de outros custos, incluindo impostos relacionados com operações referentes ao instrumento financeiro ou ao serviço ou actividade de investimento, que não sejam pagos através do agente de intermediação;
 - iv. Modalidades de pagamento ou outras eventuais formalidades.
- h) Se a instituição financeira bancária divulga, de forma bem visível, em todos os canais de contacto com o público e entrega ao investidor, no momento da abertura de conta e sempre que no mesmo se introduzam alterações desfavoráveis a este, antes destas entrarem em vigor, todas as informações sobre os custos dos serviços a que o mesmo incorre;
- i) Se a instituição financeira bancária presta aos investidores não institucionais, com antecedência suficiente à vinculação a qualquer contrato de prestação de serviços e actividades de investimento ou, na pendência de uma relação de clientela, antes da prestação do serviço e actividade de investimento proposta ou solicitada, a seguinte informação:
 - i. Conteúdo do contrato;
 - ii. A informação requerida nos artigos 45.º a 48.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, dos Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento.
- j) Se a instituição financeira bancária presta ao investidor institucional a informação obrigatória antes da prestação do serviço e actividade de investimento com a necessária antecedência;



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

- k) Se a instituição financeira bancária notifica o cliente, independentemente da natureza deste, com antecedência suficiente, de qualquer alteração significativa na informação prestada ao abrigo dos artigos 45.º a 48.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, dos Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, através do mesmo suporte com que foi prestada inicialmente.
- l) Se os procedimentos da instituição financeira bancária, para a execução de ordens, respeitam os pressupostos do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários.

A Presidente da CMC, *Maria Uini Baptista*.